



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº **1343-2000**

Em 19 de Setembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 0 0 – DISPÕE SOBRE: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

Deu Si
19/9/2000
CH -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.412/00

Em 28 de Setembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser retirado de tramitação, o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2.700, para que sejam realizados melhores estudos à respeito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

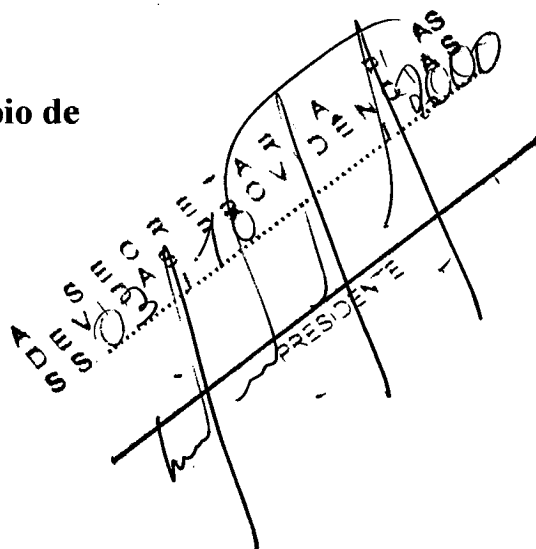
Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - SP


mm/vam

Recb:
28/9/2000
Ch





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M Nº 2 7 0 0 (19 DE SETEMBRO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao interesse público para a instalação de um local destinado a implantação de projetos comunitários naquela região do nosso Município, o que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeros munícipes, uma vez que hoje só podem contar com o Poder Público para estes atendimentos.

Contudo, em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar estes atendimentos, carecendo da colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que têm neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e razão da presente propositura.

Ressalte-se, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51, e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- **PREFEITO MUNICIPAL** -

ma/vam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 335/2000 (19 DE SETEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sede para implantação de projetos comunitários, uma área de propriedade do Município com 672,38m², localizada à Rua Angelina Fava Schiavo, Sistema de Lazer 28, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ** encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Angelina Fava Schiavo, Sistema de Lazer "28", Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 672,38m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Angelina Fava Schiavo onde mede 3,95 metros em curva e 11,05m em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes nºs. 44 e 45 da quadra 03; do lado esquerdo mede 39,74 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra 03 A, nos fundos mede 18,23 metros, confrontando com a Faixa Adutora, perfazendo uma área total de 672,38m².

AS COMISSÕES DE

Questões de Finanças
P.S. em 19/09/2000

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3335/2000
(19 DE SETEMBRO DE 2000)

-2-

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **COMUNIDADE EVANGÉLICA MORIÁ**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 19 de Setembro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/vam
19/09/2000
PRESIDENTE